

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A contratação é necessária diante da deterioração estrutural das cercas do Estádio de Futebol Cajuzão e do Campo de Futebol Salvador de Andrade, ambas instalações esportivas sob responsabilidade da Superintendência de Esporte.

1.2. A vistoria identificou postes de cimento danificados, vigas comprometidas, falhas de fixação e desgaste geral do alambrado, comprometendo a segurança, a delimitação adequada dos espaços e a proteção das instalações esportivas.

1.3. A não realização da reforma pode resultar em acidentes, invasões, depredações, danos ao gramado e interrupção das atividades esportivas, além de elevar custos futuros de manutenção e reparos, gerando impacto negativo ao serviço público.

1.4. A adequação e manutenção das estruturas esportivas são fundamentais para garantir segurança aos usuários, continuidade de atividades esportivas e recreativas, preservação do patrimônio público e atendimento às políticas de esporte e lazer. Assim, a contratação é essencial para assegurar a prestação eficiente e segura dos serviços ofertados à comunidade.

2.DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. Não se aplica/Plano de Contratações Anual não publicado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. As estimativas foram definidas com base na demanda apresentada pela Superintendência de Esporte e na necessidade de recomposição estrutural das cercas dos locais envolvidos, considerando vistoria preliminar realizada nos espaços esportivos.

4.2. Para a realização dos serviços, estima-se a necessidade dos seguintes materiais e intervenções:

- **Substituição de postes de cimento danificados** – quantidade a ser definida após vistoria técnica detalhada;
- **Substituição de vigas e elementos estruturais de fixação** – quantidade conforme avaliação in loco;
- **Reforma do alambrado existente**, incluindo reparos, reforços e substituição de trechos comprometidos – metragem a confirmar via levantamento técnico;
- **Construção e instalação de cerca em arame liso** no Campo de Futebol Salvador de Andrade – metragem total definida conforme medição física do perímetro;
- **Mão de obra especializada** para execução dos serviços, incluindo equipe técnica, ferramentas e equipamentos necessários.

4.3. As quantidades aqui apresentadas possuem caráter preliminar, podendo ser ajustadas após vistoria técnica conclusiva, a fim de garantir precisão orçamentária, economicidade e compatibilidade com a real necessidade da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Para subsidiar a estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado junto a prestadores de serviços autônomos (pessoa física) que atuam na área de construção civil, especialmente na execução de reforma de alambrados, substituição de postes e vigas, além da instalação de cercas em arame liso. A pesquisa buscou identificar valores praticados por profissionais locais e regionais, garantindo representatividade e aderência ao mercado.

5.2. Foram consideradas as seguintes fontes:

- Cotações obtidas diretamente com profissionais autônomos da área;
- Informações de serviços similares contratados por outros órgãos ou unidades administrativas;
- Valores de referência utilizados pela Superintendência de Esporte em contratações anteriores com pessoa física.

5.3. Os valores obtidos foram analisados com base na média dos preços informados, descartando valores destoantes que pudessem comprometer a estimativa. O critério adotado visa garantir razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o mercado local.

5.4. O levantamento permitiu identificar valores praticados por prestadores de serviços autônomos capacitados para execução do objeto, fornecendo parâmetros adequados para definição da estimativa de custos e assegurando transparência e conformidade com as exigências legais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação será definida após a consolidação das cotações obtidas junto aos profissionais autônomos consultados, de forma a assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado local e atender aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os valores coletados serão analisados conforme metodologia prevista no levantamento de mercado, considerando a média dos preços obtidos e a eliminação de valores discrepantes.

6.3. Essa estimativa permitirá à Administração Pública planejar adequadamente os recursos, justificar a contratação e garantir que a execução dos serviços ocorra de forma segura, eficiente e sustentável, em benefício do interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta consiste na reforma completa da cerca em alambrado do Estádio de Futebol Cajuzão e na construção e instalação de cerca em arame liso no Campo de Futebol Salvador de Andrade, a fim de restabelecer as condições adequadas de uso, segurança e preservação das áreas esportivas.

A execução dos serviços compreenderá:

- 7.1. Substituição dos postes de cimento danificados, garantindo estabilidade estrutural;
- 7.2. Troca ou reforço das vigas e elementos de fixação comprometidos, assegurando a correta sustentação do alambrado;
- 7.3. Recuperação, reposição ou substituição dos trechos deteriorados do alambrado, restabelecendo o fechamento adequado do estádio;
- 7.4. Construção e instalação de cerca em arame liso no Campo de Futebol Salvador de Andrade, incluindo tensionamento, amarração e ancoragem conforme padrões técnicos;
- 7.5. Utilização de materiais adequados e mão de obra especializada, garantindo durabilidade, eficiência e segurança na execução dos serviços.

7.6 A solução atende às necessidades identificadas pela Superintendência de Esporte, garantindo a continuidade das atividades esportivas, a segurança dos usuários, a proteção do patrimônio público e o cumprimento dos princípios da Administração Pública, especialmente os de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Após avaliação técnica da natureza dos serviços que envolvem reforma do alambrado, substituição de postes e vigas, e instalação de cerca em arame liso verificou-se que todas as atividades são interdependentes, compondo um único conjunto funcional destinado à recuperação e segurança das áreas esportivas.

8.2. A execução das etapas exige integração contínua, pois a substituição dos postes e vigas influencia diretamente na estabilidade do alambrado, assim como a conclusão da cerca demanda alinhamento estrutural prévio. O fracionamento comprometeria:

- o **encadeamento técnico** das atividades;
- a **padronização dos materiais**;
- a **uniformidade da execução**;
- e a **responsabilidade técnica única** sobre o conjunto da obra.

8.3. O parcelamento geraria riscos e despesas adicionais, como:

- divergência entre padrões de execução;
- aumento de custos operacionais e logísticos;
- sobreposição de responsabilidades entre contratados;
- maior tempo de execução e possível paralisação das atividades.

8.4. Diante disso, a contratação não deve ser parcelada, pois o objeto possui natureza unitária e integrada, sendo tecnicamente mais adequado e economicamente mais vantajoso que os serviços sejam executados por um único contratado, garantindo eficiência, segurança e qualidade no resultado final.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021).

A contratação visa alcançar os seguintes resultados:

9.1. Garantir a proteção dos usuários, atletas e servidores, reduzindo riscos de acidentes e invasões devido ao estado deteriorado das cercas atuais.

9.2. Restabelecer a integridade estrutural das cercas e alambrados, preservando as instalações esportivas e evitando danos futuros que possam gerar custos adicionais à Administração.

9.3. Assegurar que o Estádio de Futebol Cajuzão e o Campo de Futebol Salvador de Andrade permaneçam em condições adequadas para a realização de treinos, jogos e demais atividades esportivas promovidas pela comunidade e pela Superintendência de Esporte.

9.4. Promover a utilização racional dos recursos públicos, adotando solução que garanta maior durabilidade, qualidade e redução de intervenções corretivas futuras.

9.5. Proporcionar espaços esportivos mais seguros, organizados e adequados, contribuindo para o bem-estar da população, para o incentivo à prática esportiva e para o fortalecimento das ações de esporte e lazer do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021)

A Administração adotará as seguintes providências para a execução do objeto:

10.1. Autorização formal para início dos serviços, com definição de prazos e responsáveis.

10.2. Verificação detalhada dos locais (Estádio de Futebol Cajuzão e Campo de Futebol Salvador de Andrade) para confirmação das quantidades e condições estruturais.

10.3. Disponibilização de recursos garantir a disponibilidade de recursos financeiros e materiais necessários para a execução dos serviços.

10.4. Designação de servidores ou responsáveis técnicos para acompanhamento, fiscalização e registro da execução, garantindo qualidade e cumprimento das normas de segurança.

10.5. Coordenação com a Superintendência para minimizar impactos nas atividades esportivas durante a execução.

10.6. Verificação final e emissão do termo de recebimento, atestando que os serviços foram realizados conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Durante a execução da reforma do alambrado do Estádio de Futebol Cajuzão e da instalação da cerca em arame liso no Campo de Futebol Salvador de Andrade, podem ocorrer os seguintes impactos:

- **Geração de resíduos sólidos** (restos de postes, vigas, materiais danificados);
- **Ruídos e poeira** decorrentes da movimentação de materiais e utilização de ferramentas manuais;
- **Transporte de materiais** com impacto temporário no tráfego local;
- **Interferência na vegetação** ou pequenas áreas de solo adjacente às cercas.

12.2. Para minimizar os impactos, serão adotadas as seguintes medidas:

- **Gestão de resíduos sólidos**, com coleta, segregação e destinação adequada de todo material retirado;
- **Controle de ruídos e poeira**, realizando atividades em horários permitidos e utilizando proteção adequada;
- **Planejamento logístico**, com transporte de materiais em horários de menor fluxo, evitando transtornos;
- **Proteção da vegetação e solo**, restringindo a movimentação a áreas estritamente necessárias para execução dos serviços;
- **Fiscalização contínua**, garantindo que todas as medidas de mitigação sejam efetivamente cumpridas durante a execução.

12.3. Com a adoção dessas medidas, a execução dos serviços será realizada de forma segura, sustentável e em conformidade com a legislação ambiental, reduzindo impactos negativos e preservando o entorno dos locais de intervenção.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021).

13.1. Após análise técnica e administrativa, conclui-se que a presente contratação é adequada e necessária para atender às demandas da Superintendência de Esporte, considerando que:

- As cercas do Estádio de Futebol Cajuzão e do Campo de Futebol Salvador de Andrade apresentam deterioração estrutural, comprometendo a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público;
- A execução dos serviços propostos (reforma do alambrado e instalação da cerca em arame liso) é a solução mais eficiente e econômica, atendendo aos padrões técnicos e legais;
- A contratação permitirá continuidade das atividades esportivas, preservação do patrimônio, redução de riscos de acidentes e otimização dos recursos públicos;
- A metodologia de execução, a supervisão administrativa e as medidas mitigadoras de impactos ambientais asseguram qualidade, segurança e sustentabilidade durante toda a execução.

Dessa forma, a contratação se apresenta como a alternativa mais adequada, viável e segura para atender ao interesse público e garantir a prestação de serviços esportivos em condições adequadas para a comunidade.

Uruaçu (GO), 20 de outubro de 2025.

CARLOS DIVINO CIPRIANO

Secretário municipal Esporte, Juventude e Lazer

JAIRO BALBINO ROSA

Secretário municipal de Captação de Recursos